

NºCLIENTE: 000050886589
MUNICIPIO: MARACANAUCARLOS JEREISSATI I
NOME: JESSIKA VIEIRA ROCHA
ENDEREÇO: RU 0034 CONJ JEREISSATI I 00528

CEP: 61910-000
CPF: 615.***.***.0

MES/ANO	VENCIMENTO	CONSC. kWh	VALOR EM R\$
02/2021	10/03/2021	102	103,17
03/2021	10/04/2021	91	87,41
04/2021	10/05/2021	102	106,06
05/2021	10/06/2021	93	100,64
06/2021	10/07/2021	94	100,73
07/2021	10/08/2021	87	100,69
08/2021	10/09/2021	86	99,50
09/2021	10/10/2021	111	130,96
10/2021	10/11/2021	115	140,81
11/2021	10/12/2021	59	75,15
12/2021	10/01/2022	93	109,94
05/2022	10/06/2022	132	76,09
05/2022	10/07/2022	4	1,96

AUTENTICACAO MECANICA

TOTAL A PAGAR EM (R\$)

1.233,11

COMPROVANTE ENEL

enel BRASIL

Nº CLIENTE: 000050886589
MUNICIPIO: MARACANAUCARLOS JEREISSATI I
CEP: 61910-000
NOME: JESSIKA VIEIRA ROCHA
ENDEREÇO: RU 0034 CONJ JEREISSATI I 00528



Pague Via Pix! Utilize
o QR code



8380000012 2 33110031300 0 57251091429 1 00050886589 1

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 300003631517**

Nome: JESSIKA VIEIRA ROCHA
Endereço: RU 0034 CONJ JEREISSATI I CARLOS JEREISSATI I
Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000050886589

Nº do Medidor: 4380300

Rota: Cliente Retirado

1. DAS PARTES:**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,**

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: JESSIKA VIEIRA ROCHA

com RG nº, CPF 615.***-**-0, RU 0034 CONJ JEREISSATI I 528, no bairro CARLOS JEREISSATI I, na cidade de MARACANAU e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 1.233,11** (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

- Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 250,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- O restante da dívida no valor de **R\$ 983,11** será paga em 12 (DOZE) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 81,93**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.
- Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

- Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

MARACANAU, 05 de Maio de 2026

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

REFER.	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
2021/02	R\$ 103,17	0202102101697168	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103,17
2021/03	R\$ 87,41	0202103105987051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87,41
2021/04	R\$ 106,06	0202104110317355	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,06
2021/05	R\$ 100,64	0202105114373894	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,64
2021/06	R\$ 100,73	0202106118422432	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,73
2021/07	R\$ 100,69	0202107122529733	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,69
2021/08	R\$ 99,50	0202108126617405	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,50
2021/09	R\$ 130,96	0202109130695074	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130,96
2021/10	R\$ 140,81	0202110134773530	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,81
2021/11	R\$ 75,15	0202111138797659	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,15
2021/12	R\$ 109,94	0202112147343229	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,94
2022/05	R\$ 76,09	0202205016198905	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76,09